

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/17

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº 0007/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Reformula o Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos, criado pela Lei Municipal nº 2.332/2004, e o designa como Programa Adote Uma Praça.

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reuniu seus membros nesta data para conhecer os argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CSMA faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 007/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de março de 2017.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Presidente

LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relatora

PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário

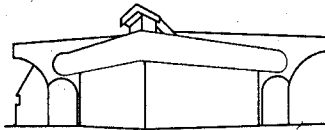
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.046 24/03/2017 14:43:10
Responsável:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0007/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Reformula o Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos, criado pela Lei Municipal nº 2.332/2004, e o designa como Programa Adote Uma Praça.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2017, relato a seguir, como Relatora, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa reformular a Lei Municipal nº 2.332, de 14 de junho de 2004 que criou o Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos, com a finalidade de manutenção e preservação de áreas verdes por empresas, associações, clubes de serviços e pessoas físicas.

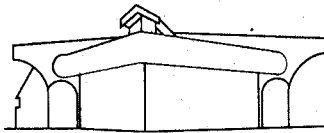
O Projeto de Lei em foco já foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), sendo que tal Comissão expediu Parecer pela legalidade da propositura ora em análise, porém com a apresentação de Emendas Modificativa e Aditiva, propondo a revogação da Lei Municipal nº 2.332/2004, a alteração da ementa e da redação do art. 1º, bem como a inclusão do artigo constando a vigência da norma.

Ao analisar os aspectos que são específicos de atribuição desta Comissão, noto que o projeto permite que pessoas físicas ou jurídicas assumam a responsabilidade de manter áreas verdes públicas do município, objetivando a recuperação, urbanização e manutenção de logradouros públicos.

O período de vigência do termo de cooperação será de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável, a critério da Administração Municipal e do cooperante privado, sendo que o referido termo poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Ao cooperante é permitida a instalação de placa de divulgação da parceria no logradouro adotado, obedecidos os parâmetros e modelos previamente estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

As parcerias auxiliam na concretização do senso de responsabilidade ambiental, a partir do compromisso com a manutenção do espaço. Independentemente do tamanho da área, cada local adotado terá grande valor e fará toda a diferença em seu entorno. Para tanto, o trabalho dos adotantes, seja pessoa física ou jurídica é imprescindível para que as áreas verdes públicas se tornem



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

verdadeiros espaços de convivência da população, com apropriação dos moradores para atividades de lazer, cultura, exercícios físicos, entre outras que promovem a qualidade de vida.

Quanto as empresas que participarão deste programa, as mesmas estarão valorizando suas marcas com atitudes legítimas, que ultrapassam a simples publicidade. Serão reconhecidas como empresas-cidadãs, que contribuem para o bem estar da sociedade na qual se inserem. Com iniciativas deste tipo, a empresa associa seu nome a belas áreas de convívio.

Neste sentido, a propositura estabelece que todos podem ser importantes agentes na melhoria da qualidade de vida do meio urbano

Revitalizar áreas verdes é fundamental. Ajuda a melhorar o conforto térmico e reduz a impermeabilização do solo, além de proporciona um ambiental mais agradável.

Em ambientes urbanizados os impactos sobre o meio ambiente são intensificados e a manutenção de áreas verdes naturais nesses locais se torna de imensa importância.

As áreas verdes embelezam a cidade, interagindo com as casas e vias públicas, valorizando os imóveis do ponto de vista estético e ambiental e representam valores culturais da memória histórica do local.

Mais do que isso, a cobertura vegetal permite uma maior drenagem das águas pluviais, a proteção do solo contra a erosão, promove o sombreamento e favorece para que menos calor seja irradiado pela superfície, quando comparado ao asfalto e pisos de concreto. Essas áreas também são responsáveis pela melhora na qualidade do ar e funcionam como barreira acústica.

Considerando a relevância de áreas verdes para a manutenção da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental, a presença de parques, praças e canteiros nas cidades desempenham papel importante, proporcionam inúmeros benefícios e ajudam a minimizar as consequências dos impactos causados pela urbanização.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 007/17, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de março de 2017.

Luciana Moraes dos Santos
LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Relatora